



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 03/2013

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, no uso das suas competências Regimentais e das atribuições conferidas pelas Lei Federal nº 8.080/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94 e,

Considerando a legislação pertinente, em especial a Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando o respeito às discussões realizadas no Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS;

Considerando a Proposta do Plano Estadual de Saúde - PES apresentada ao plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS;

Considerando o Plano Estadual de Saúde – PES como definidor das Políticas de Saúde no Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização permanente do Plano Estadual de Saúde – PES.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposta do Plano Estadual de Saúde – PES, com as seguintes alterações:

I – incorporar as propostas sugeridas por conselheiros e aceitas pela Secretaria Estadual de Saúde - SES;

II – ressalvar o período do Plano Estadual de Saúde – PES 2012-2015, tendo em vista que somente foi apresentado e deliberado em 2013, prejudicando o período anterior;

III – ressalvar que a inexistência de diagnóstico epidemiológico prejudica o estabelecimento de metas compatíveis com as reais necessidades da população gaúcha;

IV – ressalvar que as políticas de saúde devem estar fundamentadas nos determinantes sociais da saúde e não somente baseadas em ciclos de vida;

V – ressalvar a referência ao cumprimento do dispositivo constitucional da exigência de gasto de 12% da Receita Líquida de Impostos do Estado com ações em saúde pública no Orçamento Estadual para 2013 por:

a) não fazer parte do Plano Estadual de Saúde – PES;

b) contrariar o posicionamento disposto na Resolução nº 02/2013/CES-RS que indica 9,9%.

VI – determinar como prioridade a promoção da saúde e a prevenção da doença;

VII – determinar o combate à terceirização, privatização e precarização das relações de trabalho no SUS, através do condicionamento, para repasse financeiro aos municípios, da implantação de rede própria e através do Regime Jurídico Único, em especial na Atenção Básica;

VIII – determinar a implantação de um Hospital Regional Geral por Macro Região de Saúde, com gestão pública através do Regime Jurídico Único.

IX – estabelecer as seguintes diretrizes para a Política de Saúde do Trabalhador:

- a) a Política Estadual deve estar articulada com a Política Nacional;
- b) orientar que as Políticas Municipais estejam articuladas com a Política Estadual e Nacional;
- c) os Centros de Referência do Trabalhador – CERESTs devem ter comando estadual e não mais do município sede;
- d) a Política Estadual não pode estar baseada somente nos CERESTs;
- e) maior atenção à saúde mental e aos agravos a saúde decorrentes dos contaminantes químicos, físicos e biológicos, além do combate ao assédio moral;
- f) extensão ao servidor público estadual à Política de Saúde do Trabalhador;

X – determinar a implantação de Plano de Carreira, com isonomia de vencimentos, conforme o previsto na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica da Saúde, para todos os servidores lotados na Secretaria Estadual da Saúde – SES contemplando:

- a) a redistribuição do servidor lotado na Secretaria Estadual de Saúde – SES pertencente ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e ao Quadro dos Funcionários Técnico-Científico do Estado para o Quadro de Funcionários da Saúde Pública;
- b) a transformação do atual Quadro de Funcionários da Saúde Pública em plano de carreira;
- c) o plano de carreira deve conter ascensão funcional, critérios objetivos para o preenchimento dos cargos de chefia e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e,
- d) extensão ao servidor extranumerário e celetistas lotados na SES/RS, os direitos funcionais e salariais do plano de carreira.

XI – determinar que seja garantida a infraestrutura e os recursos financeiros e humanos para o pleno e regular funcionamento do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS.

XII – reavaliar o Plano Estadual de Saúde no ano de 2014.

XIII – determinar a constituição de um grupo de trabalho com integrantes da Secretaria Estadual da Saúde – SES e do Conselho Estadual de Saúde – CES/RS para definição das diretrizes de constituição de um Plano Estadual de Saúde conforme a legislação pertinente a sua elaboração.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Porto Alegre, 04 de julho de 2013

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS